



Notas para os empregadores



Matrícula do empregador

Todo o empregador que estabeleça uma relação de trabalho com outrem tem de matricular-se junto do FSS no mês de pagamento de contribuições* imediatamente seguinte ao início dessa relação de trabalho. A matrícula é feita uma única vez, sendo atribuído ao empregador um número de matrícula vitalício. O infractor é punido com multa de Mop 200 a Mop 1000, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.



Inscrição para os trabalhadores

O empregador, com quem se estabeleça a primeira relação de trabalho, no mês de pagamento de contribuições* imediatamente seguinte ao início dessa relação de trabalho, procede à inscrição do referido trabalhador. O infractor é punido com multa de Mop 200 a Mop 1000, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

Caso o novo **trabalhador permanente (contrato de trabalho sem termo)** nunca esteve inscrito no FSS, mesmo que não precise de pagar as contribuições por prestar menos de 15 dias de trabalho durante o mês de início de trabalho, o empregador precisa de proceder à inscrição para o trabalhador no mês de pagamento de contribuições imediatamente seguinte ao do mês de início de trabalho, como por exemplo, o trabalhador iniciou o trabalho no dia 20 de Março, assim, o empregador tem de proceder à inscrição de beneficiário para o trabalhador no mês de pagamento de contribuições seguinte ao do início de trabalho (Abril).

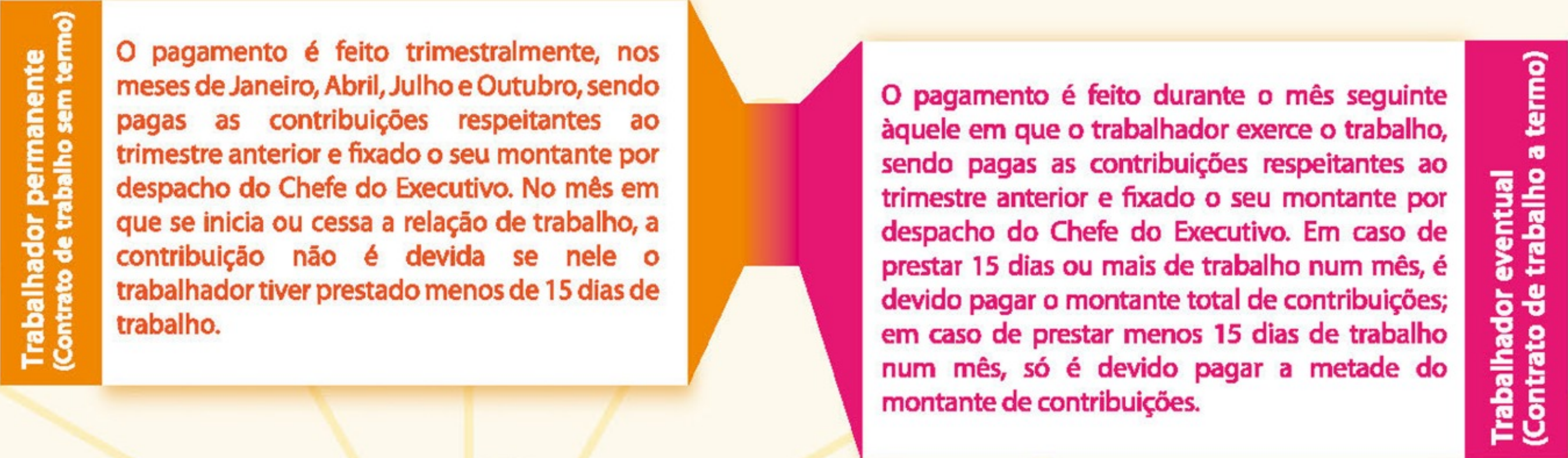
Caso o novo **trabalhador eventual (contrato de trabalho a termo)** nunca esteve inscrito no FSS, o empregador tem de efectuar a inscrição de beneficiário e pagamento de contribuições no mês seguinte ao do mês de prestação de serviço.

*** Nota1:** O pagamento de contribuições para os trabalhadores permanentes (contrato de trabalho sem termo) é feito nos meses de **Janeiro, Abril, Julho e Outubro**.

O pagamento de contribuições para os trabalhadores eventuais (contrato de trabalho a termo) é feito durante o mês seguinte ao mês de prestação de serviço.



Pagamento de contribuições para os trabalhadores locais**



Exemplo

O patrão Sr. Chan nunca contratou nenhum trabalhador, até ao dia 20 de Março do corrente ano, data em que contratou um **trabalhador permanente residente**, Wong Tai Man. Este é o primeiro emprego para ele, e nunca esteve inscrito no FSS como beneficiário, portanto, o Sr. Chan precisa de **matricular-se** junto do FSS no **mês de pagamento de contribuições imediatamente seguinte** ao do mês de início de trabalho (em Abril), procedendo ao mesmo tempo à **inscrição para o trabalhador** Wong Tai Man. Contudo, Wong Tai Man iniciou o trabalho no dia 20 de Março, quer dizer que ele prestou menos de 15 dias de trabalho num mês, não precisa de pagar as contribuições do mês em causa.

Março	Abril (mês de pagamento de contribuições)	Julho (mês de pagamento de contribuições)
Wong Tai Man Iniciou o trabalho em 20 de Março.	O Sr. Chan precisa de: ● Efectuar a matrícula do empregador; ● Efectuar a inscrição para o trabalhador Wong Tai Man.	O Sr. Chan precisa de: ● Efectuar o pagamento das contribuições de trabalhadores residentes.

****Nota2:** Nos termos legais, as contribuições do regime obrigatório não são aplicáveis para o próprio empregador, os trabalhadores com relações de trabalho entre cônjuges ou as pessoas com relação de união de facto, as pessoas com vínculo familiar até ao segundo grau e que vivam em comunhão de mesa e habitação; as pessoas com relação de contrato de prestação de serviços e sem natureza de autoridade e direcção.



Pagamento de taxa de contratação de trabalhadores não residentes

- A taxa de contratação de trabalhadores não residentes é feita trimestralmente nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, sendo pagas as taxas de contratação respeitantes ao trimestre anterior.
- Os empregadores devem pagar mensalmente por cada trabalhador não residente efectivamente contratado, **200** patacas, que são pagas totalmente pelo empregador.
- Os empregadores que se dediquem às actividades da indústria transformadora sujeitas ao Decreto-Lei n.º 11/99/M, conforme o seu artigo 1.º, beneficiam de uma redução de 50% no valor da taxa de contratação, ou seja, **100** patacas por cada trabalhador não residente, sendo pagas totalmente pelos empregadores.
- São isentos do pagamento da taxa de contratação os empregadores de trabalhadores não residentes contratados para prestar serviços de natureza doméstica.
- O empregador que não pagar a taxa de contratação no prazo legal, é punido com multa de **300** a **1000** patacas, por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.

Formas de pagamento

- Canais electrónicos e balcões dos bancos designados
- Centros de Prestação de Serviços ao Público e os seus postos do IAM
- Postos de atendimento do FSS

Para mais detalhes, por favor digitalize o seguinte código QR



Instalações do FSS e Horário de expediente

Instalações na freguesia de São Lázaro

Rua Eduardo Marques, n.º 2 a 6, Macau

Horário de expediente

De Segunda-feira a Quinta-feira:	Sexta-feira:
09:00-13:00	09:00-13:00
14:30-17:45	14:30-17:30

Centro de Serviços da RAEM (Assuntos de Segurança Social)

Avenida de Venceslau de Morais, n.º 222, R/C, Zona E, Macau

Horário de expediente

De Segunda-feira a Sexta-feira:
09:00-18:00 (Aberto na hora de almoço)

Centro de Serviços da RAEM das Ilhas (Assuntos de Segurança Social)

Rua de Coimbra, n.º 225, 3.º andar, Zona G, Taipa

Horário de expediente

De Segunda-feira a Sexta-feira:
09:00-18:00 (Aberto na hora de almoço)



Contactos

Número de telefone: 2853 2850

Página electrónica: www.fss.gov.mo